



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

--- CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, no dia dezoito do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Nova Sintra e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, perante mim, Catiza Cláudia Gonçalves de Pina, Conservadora/Notária P/S, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dez-D, de folhas setenta frente à setenta e um verso, a **Justificação Notarial**, na qual **Emanuel Fausto Costa Ribeiro**, identificação fiscal número 163891745, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, de nacionalidade holandesa, titular do passaporte holandês número NPF78PP33, emitido em treze de setembro de dois mil e dezassete, válido até treze de setembro de dois mil e vinte e sete, residente em Holanda, de passagem de férias por esta ilha, DECLARA que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem de uma **casa** de primeiro andar, medindo **duzentos metros quadrados (200m2)**, situado em **Furna**, Brava, confrontado do Norte com João Gibau Camilo, do Sul com Carlota Costa Ribeiro Mendes, do Este com rua pedonal e do Oeste com Abílio Cardoso, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista sob o número 42/0, omissa nesta Conservatória. -----

--- Que, o referido prédio veio a sua posse por **compra** feita aos senhores Almindo de Azevedo Feijoo, Zulmira de Azevedo Feijoo dos Santos Vieira e demais irmãos, herdeiros Augusto José de Azevedo e de Maria Carolina Feijoo, à quinze anos, mais concretamente no ano de dois mil e seis, conforme declaração particular que se apresenta; -----

--- Que a referida compra foi feita pelo justificante e pela irmã, Carlota Eliana Costa Ribeiro Mendes, mas que o prédio foi partilhado entre eles, e que a matriz que ora justifica pertence a sua quota parte, em sua totalidade; -----

--- Que, não possui qualquer título que legitime o direito de propriedade que se arroga sobre o referido prédio, mas que a referida compra foi celebrada por contrato meramente particular, procedimento este comum à data, e por essa razão o contrato não foi legalmente formalizado. ----

--- Que, entrou na posse do referido prédio, posse essa pacífica, contínua e pública, sem interrupção e ostensivamente com o conhecimento de toda a gente, suportando todos os encargos daí decorrentes pagando as respectivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.-----

--- Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda e última publicação para eventual impugnação. -----

---ESTÁ CONFORME.-----

--- Cidade Nova Sintra e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava. -----

Reg. sob o n.º 17/2024
Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00

A Conservadora/Notária P/S,

/Catiza Cláudia Gonçalves de Pina/

